CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 02/03/2023
Diretor de Secretaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM SESSÃO
EM 02/03/23
1º SECRETÁRIO

MENSAGEM N° 084/2023.

Alagoinhas, em 01 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "*Altera a Lei Municipal que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Alagoinhas*", com o seguinte pronunciamento.

A proposta ora apresentada busca alinhar a legislação municipal ao já disciplinado pela legislação federal que estabelece expressamente, no art. 28 da Lei 11.079/2004, o limite percentual de 5% da receita corrente líquida, no ano anterior, sob pena da União não conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Municípios.

A aprovação da proposta é essencial para a adequada disciplina da prestação dos serviços públicos no Município de Alagoinhas.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de **urgência** nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572

Digitally signed by JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.03.01 13:07:27-03'00'
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.1

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 02/03/2023
Presidente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 10 x 4
Em, 04/04/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 09 /2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 10 x 4
Em, 04/04/2023
PRESIDENTE

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.458/2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- A Lei Municipal nº 2.458, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 14 O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.
>
> Parágrafo único. Exclui-se do limite a que se refere o caput deste artigo os contratos de parcerias público-privadas não custeados com recursos do Tesouro Municipal, os quais estarão submetidos às condições especificas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 01 de março de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Sessão do dia 4/04/23
PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO
EM ___/___/___
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos **ao Projeto de Lei nº 009/2023**, de autoria do Poder Executivo, que **"Altera a lei municipal nº 2.458/2018, que Institui o programa de parcerias público-privadas do Município de Alagoinhas"**, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2023.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.